



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA		LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 02/12/2025	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 50/2025 FI/ 01/03
AUTORIA: VEREADOR WILLIAN DA SILVA MORAES – REPUBLICANOS			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 50, de 28 de novembro de 2025.			

“Cria a medalha **SÃO CARLO ACUTIS**, a ser concedida aos jovens que, no meio católico, tenham desenvolvido relevantes atividades no âmbito do município de Nova Andradina/MS e dá outras providencias.”

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Medalha São Carlo Acutis, a ser concedida anualmente a jovens que, no meio católico, tenham prestado relevantes serviços à cidade de Nova Andradina/MS.

§ 1º. A Homenagem poderá, excepcionalmente, ser concedidas a pessoas que, embora não se enquadrem na condição de jovens, tenham se destacado por sua dedicação, incentivo ou relevante contribuição às causas da juventude e à formação Cristã de jovens no âmbito da Igreja Católica.

§ 2º. Cada Vereador poderá indicar, anualmente, até duas pessoas a serem homenageadas.

Art. 2º A concessão da Medalha a que se refere o Art. 1º dar-se-á mediante indicação do Homenageado, acompanhado do currículo ou biografia do homenageado.

Art. 3º A Medalha São Carlo Acutis será entregue apenas uma vez ao ano, em cerimônia pública, na semana do dia 07 de setembro, data em que o jovem que leva o nome da medalha foi canonizado pelo Vaticano.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de criação da presente medalha, a cerimônia de entrega poderá ser realizada em data diversa, ante o lapso temporal necessário para tramitação do projeto de lei, bem como para realização do evento de entrega.

Art. 4º Os homenageados com a Medalha São Carlo Acutis receberão, além da medalha a ser confeccionada no formato e medidas estabelecidas pela Mesa Diretora, um Diploma a ser expedido pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei Ordinária correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

2

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 28 de novembro de 2025

WILLIAN DA SILVA MORAES REPUBLICANOS
“Willian Moraes”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Medalha Carlo Acutis, destinada a reconhecer jovens que, no meio católico, tenham prestado relevantes serviços ao município de Nova Andradina.

Carlo Acutis, exemplo contemporâneo de santidade juvenil, destacou-se por sua profunda devoção à Eucaristia e pela criatividade no uso da tecnologia para evangelizar. Sua vida simples e dedicada demonstra aos jovens de hoje que a santidade é possível no cotidiano.

Ressalta-se ainda que o milagre que levou à beatificação de Carlo Acutis ocorreu em Campo Grande/MS, reforçando o vínculo de nosso estado com sua história.

O jovem Matheus Lins Vianna, curado de forma médica e científicamente inexplicável após tocar uma relíquia do beato, tornou-se sinal concreto da intercessão de Acutis em nosso meio.

Reconhecer jovens que atuam nas pastorais, movimentos, ações sociais e iniciativas evangelizadoras é valorizar o protagonismo juvenil na Igreja e incentivar a vivência cristã em uma realidade marcada por desafios. A medalha também promove modelos positivos e atuais de fé, oferecendo a Carlo Acutis uma referência inspiradora de alegria, criatividade e responsabilidade.

Assim, a criação da Medalha Carlo Acutis fortalece a identidade católica, estimula a participação da juventude e difunde valores essenciais para a vida comunitária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.